



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

terça-feira, 5 de março de 2024

Ano XV - Edição nº 01818 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CD8A82F5B5CE99D89C70E9331B52BA7D

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 010 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA."
- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC - 2024
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA; ATO RATIFICATÓRIO; TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024 - INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP
- CONTRATO Nº 091/2024 - INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP
- EDITAL Nº 01/2024 SME - SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FACILITADORES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL MAURINO JOSÉ VIEIRA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



## DECRETO Nº 010, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

**“Dispõe sobre a nomeação dos Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais do município de Cordeiros/Ba.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o art. 26, da Lei nº 711 de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Cordeiros/Ba e;

**CONSIDERANDO** o resultado final da Eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cordeiros/Ba;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Diretor da escola: Grupo Escolar Joaquim Gonçalves, o Sr. **EDILSON SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 965.419.545-34.

Art. 2º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da escola: Grupo Escolar Joaquim Gonçalves, a Sr.ª **LÓIDE LUZ GUSMÃO RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 937.104.335-72.

Art. 3º. Fica nomeado para o cargo de Diretor da escola: Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi o Sr. **WALTER DOUGLAS SANTOS GOMES**, inscrito no CPF sob nº 911.572.775-00.

Art. 4º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da escola: Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, a Sr.ª **MARIANA GUSMÃO DA SILVA MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 038.833.445-24.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 05 de março de 2024.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Plano Plurianual (Ppa)

## PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC - 2024



5 DE MARÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Gestão 2021/2024



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**DELCI ALVES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS**

**ISAÍAS CAIRES PESSOA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**  
**DIRETOR DE COMPRAS**

**WILLIAN DO NASCIMENTO**  
**EQUIPE TÉCNICA / SETOR DE COMPRAS**

**SANDRA DIAS PEREIRA**  
**GESTOR DE CONTRATOS**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

---

## Sumário

PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS.....	2
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
DIRETOR DE COMPRAS.....	2
WILLIAN DO NASCIMENTO.....	2

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## APRESENTAÇÃO

Vivemos um momento em que é preciso repensar as compras governamentais. A decisão de exercer o uso do poder de compras para contratações que regem o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável é atualmente a principal diretriz a ser seguida nas contratações e na busca da opção mais vantajosa para a administração pública.

Os processos de compras governamentais, praticados pelo município de Cordeiros é capaz de potencializar e dar efetividade às políticas públicas indutoras de crescimento municipal, por meio do desenvolvimento sócio e econômico local, com respaldo na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto Executivo nº 138/2021, também é assertiva ao estipular o dever de concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas compras governamentais.

Com o intuito de criar um cenário promissor ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, é preciso elaborar políticas públicas voltadas para as demandas e especificações locais e da região. Nesse sentido, ao estabelecer o presente Plano Anual de Contratações – PAC voltado à evidenciação das oportunidades de fornecimento para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando o aquecimento do mercado local e criar um círculo virtuoso capaz de integrar Poder Público, Sociedade e Mercado.

A Secretaria de Administração, por meio do Setor de Compras elaborou o Plano Anual de Contratações – PAC, e o adotou como a expressão da Política de Aquisições e Contratações da Prefeitura Municipal de Cordeiros, que servirá de base para elaboração das estratégias de compras municipais, possibilitando a padronização dos bens e serviços comuns, bem como a racionalização dos gastos públicos, gerando impacto no desenvolvimento local.

Ao adquirir produtos e serviços locais, a Administração Pública promove o movimento da economia, permitindo que a renda circule dentro do próprio município. Desta forma, é possível gerar mais empregos, aumentar o poder de fornecimento das empresas, atrair investimentos, fomentar o empreendedorismo, distribuir melhor as riquezas, e por fim, propiciar ao cidadão melhor qualidade de vida.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## OBJETIVOS

- ✓ Mapear o consumo da administração pública municipal, os materiais e serviços adquirido e contratados em quantidades significativas visando maior controle de preços e maior qualidade, resultando na contratação mais vantajosa para a municipalidade. Ademais, será possível a aquisição e entrega de produtos no tempo adequado e em quantitativos precisos, facilitando a organização de cada Secretaria;
- ✓ Possibilitar benefícios por meios de políticas voltadas aos Setores da economia, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais para as compras públicas de modo a atender a legislação vigente, fomentando o mercado, promovendo o desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional;
- ✓ Permitir que as empresas possam se planejar com antecedência para participação dos processos licitatórios, o que irá refletir na qualidade dos itens e serviços prestados, e a possibilidade de antecipação da demanda e padronização dos itens a serem adquiridos;
- ✓ Aprimorar a comunicação entre as empresas e o Setor de Compras responsável pela realização das compras;
- ✓ Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;
- ✓ Divulgação das expectativas de compras da Administração Municipal para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas;
- ✓ Executar as atividades relativas ao planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços;
- ✓ Padronizar os itens de consumo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

- ✓ Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;
- ✓ Viabilizar a seleção da alternativa de contratação mais vantajosa para a Administração;
- ✓ Promover a normatização, para aperfeiçoamento dos processos de aquisição de materiais e serviços.

## DIRETRIZES

O Plano de Compras Anual deverá adotar as seguintes diretrizes:

I – qualidade e produtividade do gasto;

II – as ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;

IV – as contratações vigentes;

V – as disponibilidades de materiais em estoque;

VI – a análise detalhada dos processos de contratações.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## REGULAMENTAÇÃO

O Plano de Contratações Anual está previsto no Decreto Executivo Nº 138/2021, em seu art. 3º, inciso I e na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 em seu Art. 12, inciso VII, § 1º e Art. 18, *caput* que diz:

*Decreto Executivo nº 138/2021*

*Art. 3º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:*

*I - terão por objetivo estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;*  
*(...)*

*Lei Federal nº 14.133/2021*

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*  
*(...)*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*(...)*

O Plano de Compras Anual, a ser implantado pela Secretaria de Administração, corresponde à lista de bens e/ou serviços que o Poder Executivo Municipal planeja comprar ou contratar durante um ano civil.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Este Plano de Compras Anual também estipula os bens e serviços destinados as licitações preferencialmente de micro e pequenas empresas.

## METODOLOGIA

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cordeiros, realizou o planejamento de compras que adotará a seguinte metodologia:

Plano de Compras Anual será conduzido a partir de uma pesquisa detalhada nos processos de compras, com foco nos itens/serviços e quantitativos por meio do histórico do consumo médio mensal e total do município nos últimos 12 meses, obtidos junto ao Setor de Compras.

A partir do resultado desta pesquisa elaborou-se planilha específica, contendo inicialmente os objetos da licitação ou aquisição/contratação direta. Identificamos também os materiais que mesmo evidenciada sua necessidade de aquisição e contratação, possui Ata de Registro de Preço vigente, como também os materiais de aquisição e contratação preferencialmente pelas micro e pequenas empresas.

Consta também na planilha os materiais já relacionados em processos de licitação em fase de conclusão para publicação.

Para os anos seguintes será adotada a referida metodologia, bem como os instrumentos e dados a partir do levantamento realizado pelo Setor de Compras.

O Plano Anual de Contratações para o exercício do ano seguinte será publicado sempre 02 (dois) meses antes do término do planejamento do Plano de Contratação do ano anterior.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## MATERIAIS E SERVIÇOS

### SETOR: COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA

- ✓ PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS;
- ✓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE;
- ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE RECARGA;
- ✓ MERENDA ESCOLAR;
- ✓ PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- ✓ SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA;
- ✓ PEÇAS PARA VEÍCULOS;
- ✓ GÁS MEDICINAL;
- ✓ MEDICAMENTOS;
- ✓ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS;
- ✓ GÁS LIQUEFEITO;
- ✓ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;
- ✓ LIMPEZA E HIGIENE;
- ✓ LUBRIFICANTES;
- ✓ COMBUSTÍVEIS;
- ✓ GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- ✓ UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA;
- ✓ PAPELARIA E EXPEDIENTE;
- ✓ UNIFORMES;
- ✓ CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR;
- ✓ PASSAGENS;
- ✓ MATERIAL ESPORTIVO;
- ✓ MÓVEIS;
- ✓ MARCENARIA;
- ✓ AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE POÇO;
- ✓ VIDRAÇARIA;
- ✓ ELETRODOMESTICO, ELETRÔNICOS E ELETROPORTATEL;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

- ✓ AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ✓ SERVIÇOS MECÂNICOS M E G PORTE;
- ✓ SERVIÇOS MECÂNICOS P PORTE;
- ✓ ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM;
- ✓ EXAMES LABORATORIAIS;
- ✓ SERVIÇOS GRÁFICOS;
- ✓ ALUGUEIS DE IMÓVEIS;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## CRONOGRAMA – TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

DESCRIÇÃO SIMTÉTICA DO OBJETO	ADITIVO	ÓRGÃO DEMANDANTE	MODALIDADE	EXCLUSIVIDADE	PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO R\$	PERÍODO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS																
							jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24					
Aquisição de materiais de limpeza e higiene	NÃO	Sec administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 3.124.841,00																	
Aquisição de equipamentos, suprimentos de informática, serviços de recarga	NÃO	Sec administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 139.675,54																	
aquisição de unidade móvel odontológica para atender a Secretaria Municipal de Saúde	Não	Sec Saúde	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 550.022,00																	
Aquisição de materiais de consumo (expediente, papelaria e pedagógico)	NÃO	Sec administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 100.000,00																	
Aquisição do gêneros alimentícios	NÃO	Sec administração	PE SRP	SIM	SIM	R\$ 853.741,70																	
Agricultura Familiar	NÃO	Sec Educação	DISPENSA	NÃO	SIM	R\$ 386.350,10																	
Aquisição de materiais de construção	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	SIM	R\$ 2.837.648,47																	
Logradouro	SIM	Sec Administração	ADITIVO	NÃO	NÃO	R\$ 1.200.226,92																	
Aquisição de Merenda Escolar	NÃO	Sec Educação	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 515.834,93																	
Passagens	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 167.034,29																	
Materiais esportivo	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 228.926,44																	
Apoio administrativo	NÃO	Sec Administração	ADITIVO	NÃO	NÃO	R\$ 5.336.115,12																	
Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia)	NÃO	Sec Saúde	ADITIVO	NÃO	NÃO																		
Madeira	NÃO	Sec administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 311.244,01																	
Móveis	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 624.346,83																	
Serviços de transporte diversos	NÃO	Sec Administração	Aditivo	NÃO	NÃO	R\$ 1.612.422,15																	
Marcenaria	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 488.176,82																	
Aquisição de peças e serviços de poço	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 360.899,82																	
Vidraçaria	NÃO	Sec Administração	PE SRP	SIM	SIM	R\$ 200.830,92																	
Eletrodomesticos , eletronicos e eletro - portatil	NÃO	Sec Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$ 1.248.686,68																	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de fonoaudiólogo e psicólogo	NÃO	Sec. de Educação	ADITIVO	NÃO	NÃO	R\$	4.000,00													
Serviços com manutenção nos veículos de médio e grande porte	NÃO	Sec. Administração	Aditivo	SIM	SIM/NÃO	R\$	265.662,06													
Aquisição de gases medicinais.	NÃO	Sec Saúde	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	162.389,61													
Uniformes	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	192.546,23													
Serviços de alimentação e hospedagem	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	SIM	SIM	R\$	969.848,35													
Aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	154.998,38													
Material Grafico	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	180.953,11													
Aquisição de combustíveis	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	1.807.317,58													
Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de roda.	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	572.853,85													
Aquisição de GLP - gás liquefeito de petróleo 13 kg	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	SIM	SIM	R\$	99.005,16													
Aquisição de peças para máquinas pesadas	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	1.045.125,16													
Aquisição de peças para veículos	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	3.637.561,30													
Aquisição de materiais de consumo (expediente, papelaria e pedagógico)	NÃO	Sec. Administração	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	498.569,85													
Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, dentre outros	NÃO	Sec Saúde	PE SRP	NÃO	NÃO	R\$	3.896.191,90													
Internet	SIM	Sec. Administração	ADITIVO	NÃO	NÃO	R\$	77.939,68													
Serviços de coleta e análises clínicas	NÃO	Sec. Saúde	ADITIVO	NÃO	NÃO	R\$	475.965,13													
Sonorização e palco	NÃO	Sec. Administração	ADITIVO	NÃO	NÃO	R\$	3.124.841,00													

 - Mês em que será realizado o certame licitatório.

 - Período de tramitação interna do Processo

Legenda:

**OBS.:** A relação de materiais e serviços poderão sofrer alterações conforme determinação do Ordenador de Despesas e interesse público.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº:** 025/2024  
**Dispensa nº:** 022/2024  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Delci Alves Luz, Prefeito Municipal de Cordeiros/BA e Elisabete de Oliveira Alves, Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 025/2024, Dispensa nº 022/2024, em especial, o parecer técnico e parecer referencial, autorizo a contratação da empresa INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP, CNPJ nº 49.736.710/0001-73, para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, pelo valor global de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) pelo período de 60 dias, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cordeiros – BA, 05 de março de 2024.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

**Elisabete de Oliveira Alves**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATO RATIFICATÓRIO

**Processo Administrativo nº: 025/2024**  
**Dispensa nº: 022/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia e a Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e declaração de subsunção de que o processo em epígrafe se amolda às orientações do Parecer Referencial nº 001/2023 expedido pela Procuradoria Jurídica do Município. Em consequência fica a empresa INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP, CNPJ nº 49.736.710/0001-73, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, no valor global de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Cordeiros – BA, 05 de março de 2024.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

**Elisabete de Oliveira Alves**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 025/2024**  
**Dispensa nº: 022/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 025/2024, referente a dispensa de licitação nº 022/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP, CNPJ nº 49.736.710/0001-73, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, pelo valor global de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

Cordeiros – BA, 05 de março de 2024.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

**Elisabete de Oliveira Alves**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 025/2024**  
**Dispensa nº: 022/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação.**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 30.886.164/0001-29; Contratada: INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP, CNPJ nº 49.736.710/0001-73, com sede a Vila Cuncas, nº 13, Bairro Cuncas, na cidade de Barro, Estado do Ceará; Objeto Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Parecer Referencial; Valor Global do Contrato: R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais); Forma de fornecimento: imediata/indireta; Prazo Contratual: até 60 dias; Ato de Ratificação: 025/2024; Ato de Homologação: 025/2024; Cordeiros - BA, 05 de março de 2024; Delci Alves Luz – Prefeito Municipal; Elisabete de Oliveira Alves, Gestora do Fundo Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 022/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/03/2024

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 05/03/2024 à 04/05/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, CNPJ nº 30.886.164/0001-29 – Assina pela Contratante: ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES – Gestora do Fundo Municipal de Educação

**CONTRATADA:** INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP, CNPJ nº 49.736.710/0001-73 – Assina pela Contratada - JAQUELINE LOT DE OLIVEIRA, CPF nº 136.989.458-94

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2024

Processo de Dispensa nº 022/2024  
Processo Administrativo nº 025/2024

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA E A INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, **SRA. ELISABETE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 12.618-576-70, inscrita no CPF sob o nº 912.254.265-53, encontrada a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA - EPP**, CNPJ nº 49.736.710/0001-73, com sede a Vila Cuncas, nº 13, Bairro Cuncas, na cidade de Barro, Estado do Ceará, representada pela **SRA. JAQUELINE LOT DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, CPF nº 136.989.458-94, residente e domiciliada a Avenida Governador Argemiro de Figueredo, nº 460, Bairro Jardim Oceania, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 025/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de Kit de Inclusão Especial para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, e constantes do Processo Administrativo nº 025/2024.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



KIT INCLUSÃO ESPECIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p><b>KIT INCLUSÃO ESPECIAL</b> contendo: <b>TAPETE SENSORIAL</b> - 1 und. de Tapete de imagens e texturas medindo 180cm x 1metro confeccionado em tecido, possui trilha de pés e mãos, contendo grama sintética, pele sintética, velcro, paetê, isomanta e tapete passadeira.</p> <p><b>CUBO DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS</b> – 2 unidades de cubo composto medindo 20 x 20 x 20 cm, confeccionado em bagum contendo zíper, botões, fivelas, elástico, velcro, cadarço, argola, botão de pressão.</p> <p><b>CADERNO DE COMUNICAÇÃO ESPECIAL</b> – 1 unidade de caderno medindo 35 x 30 cm feito em bagum, capa em tecido com impressão, 12 figuras medindo 12 x 12 cm em lona com impressão digital.</p>	Gonzaga	KIT	07	R\$ 6.900,00	R\$ 48.300,00

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cordeiros, como condição de eficácia do mesmo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

- 5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1.** No caso do Município de Cordeiros atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, sediado na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, 104, Centro, na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, CEP 46.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.886.164/0001-29.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15690000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
  - 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
  - 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
  - 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
  - 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
  - 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
  - 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
  - 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
  - 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
  - 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Cordeiros.
    - 9.1.1. A contratada deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços/produtos contratados.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço/produto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços/produtos a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços/produtos.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Samuel Dutra de Novais, Gestor de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CPF nº 031.470.925-85, matrícula nº 569, nomeado através da Portaria nº 065/2023.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeiros.

- 13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Cordeiros.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

**16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

**18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiros – BA, 05 de março de 2024.

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29  
Elisabete de Oliveira Alves  
CONTRATANTE

## INTERATIVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MATERIAL EDUCATIVO LTDA – EPP

CNPJ nº 49.736.710/0001-73  
Jaqueline Lot de Oliveira  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Processo Seletivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## EDITAL Nº 01/2024 SME CORDEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CORDEIROS EDITAL Nº 01/2024, 05 DE MARÇO DE 2024 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FACILITADORES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL MAURINO JOSÉ VIEIRA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: O Município de Cordeiros, através de sua Secretaria, tornar público edital que baixa as normas gerais para o Processo Seletivo Simplificado destinado à composição de Banco de Facilitadores do Programa Educação em Tempo Integral para atuação na Escola Municipal Maurino José Vieira., no período letivo de 2024, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis e pela instrução deste Edital.

### 1. PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL:

1.1. O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

1.2. O Programa tem por objetivos:

- I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



1.3 O Programa Educação em Tempo Integral é implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com a secretaria municipal de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC.

1.4 O Programa Educação em Tempo Integral objetiva a ampliação da jornada escolar, mediante a complementação da carga horária de quinze horas semanais no contra turno escolar. E tem por finalidade contribuir para a:

- I. Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- II. Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- III. Melhoria dos resultados de aprendizagem do Ensino Fundamental, nos anos iniciais.

A seleção das turmas que participarão do Programa Educação em Tempo Integral deve priorizar os seguintes grupos de estudantes:

1. Em situação de risco e vulnerabilidade social;
2. Em distorção idade/ano;
3. Com alfabetização incompleta;

Alunos que ainda não consolidaram as habilidades necessárias, em consonância, com o duplo serie/ano dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

## 2. DO PERFIL DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

2.1. De acordo com o Documento Orientador da Educação Integral publicado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, as atividades do Programa Educação em Tempo Integral devem ser desenvolvidas por atores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos.

2.2. O serviço não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

2.3. O Facilitador é o responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola no campo da Arte e Cultura.

2.4. Aos Facilitadores serão atribuídas no máximo 3 (três) turmas.

## 3. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS FACILITADORES.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



O Ressarcimento será efetuado para os Facilitadores de Aprendizagem mediante apresentação de Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas em cada turma, podendo o Facilitador assumir até 03 (três) turmas, de acordo com sua disponibilidade.

## VALOR DO RESSARCIMENTO DESTINADO AOS FACILITADORES

HORAS SEMANAIS, POR TURMA.	VALOR
4H	R\$ 1.420,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os facilitadores farão jus ao recebimento da bolsa mensal durante o período letivo de execução da Educação de Tempo integral, desde que cumpram as atribuições determinadas pela Secretaria de Educação.

## 4. CRITÉRIOS PARA ATUAÇÃO DOS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM:

Critérios para atuação como Facilitador para atuação no desenvolvimento das atividades de música, esporte e capoeira:

- I. Professores com Licenciatura em cursos das áreas de Ciências da Humanas e Educação Física;
- II. Estudantes de licenciatura em cursos das áreas Ciências Humanas e Educação Física;
- III. Professores com Licenciatura ou Pedagogia com experiência nas demais atividades (Arte, Cultura e Esporte);
- IV. Estudantes de Licenciatura ou Pedagogia com **experiência** nas demais atividades (Arte, Cultura e Esporte);
- V. Candidato **com Ensino Médio** com experiência nas demais atividades (Arte, Cultura e Esporte).

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES:

- I. Manter integração com os professores;
- II. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- III. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;
- IV. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas.

## 6. DA DIVULGAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Todas as etapas deste Edital serão divulgadas no site do Município, garantindo a transparência do processo.

## 7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1 As inscrições estarão abertas no período: 06, 07 e 08/03/2024. No ato da inscrição o candidato deverá entregar as fotocópias nítidas dos documentos exigidos, na Secretaria Municipal de Educação:

- I. Carteira de identidade (frente e verso);
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Reservista;
- V. Título de Eleitor ou Declaração de Quitação Eleitoral;
- VI. Diploma (para candidatos graduados ou Histórico ou comprovantes de matrícula atualizados da Instituição de Ensino Superior -IES, quando se tratar de estudante universitário), preferencialmente em áreas da Educação e ou áreas correlatas.
- VII. Certificado para Nível Médio.

7.2 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

7.3 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

7.4 Os candidatos devem ter no mínimo **18 anos completos**.

## 8. DA COMISSÃO:

8.1. Será criada comissão para essa seleção, formada por servidores com lotação na Secretaria Municipal de Educação, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão a atividade de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos. A comissão de seleção formar-se-á mediante criação de portaria.

## 9. DA SELEÇÃO

O presente Edital destina-se a selecionar Facilitadores para o Programa Educação em Tempo Integral, na forma da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, a qual determina que as atividades desenvolvidas pelo Facilitador serão consideradas de natureza voluntária.

9.1 A seleção se dará par (02) etapas que será realizada através:

1ª Etapa: Análise de Currículo.

2ª Etapa: Entrevista.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
 CORDEIROS – BAHIA



9.2 As entrevistas serão realizadas com duração máxima de 20 minutos.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CANDIDATO

### 10.1 DO CURRÍCULUM

FORMAÇÃO	Pedagogo ou Licenciado	10 PONTOS
	Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental	10 PONTOS
	Cursando Pedagogia ou curso de Licenciatura	10 PONTOS
	Nível Médio	10 PONTOS
	Mestre em capoeira, com saberes, competências e habilidades apropriadas para o desenvolvimento das atividades	10 PONTOS
	Ensino Médio completo/habilidade em diversos elementos técnico-musicais.	10 PONTOS
	Ensino Médio completo/habilidade em atividades esportivas	10 PONTOS
Total	NO MÁXIMO 20 PONTOS	

### 10.2 DA ENTREVISTA

Apresentação do candidato e relato das experiências profissionais (clareza, comunicação, segurança e postura).	5 PONTOS
Conhecimento específico da área a qual se propõe.	5 PONTOS
Liderança.	5 PONTOS
Visão de realidade social, econômica, política e cultural do município.	5 PONTOS
Conhecimento específico sobre o Programa Educação em Tempo Integral.	5 PONTOS
Vivência Social e Trabalho Comunitário.	5 PONTOS
<b>Total</b>	<b>No máximo 30 pontos</b>

**Observação 1:** Será considerado aprovado para segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos na primeira fase.

**Observação 2:** Será considerado aprovado neste processo de seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos na somatória das fases.

## 11. DOS RECURSOS

Caberá recurso à Comissão Organizadora e Julgadora do presente processo seletivo, em face do resultado do certame, no prazo estabelecido neste edital.

a. O recurso deverá ser interposto em forma de requerimento à Comissão Organizadora da

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



presente seleção pública, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

- b. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação.

## 12. CRONOGRAMA

### 12.1 Primeira etapa:

Divulgação do edital: 05/03/2024

Inscrições: 07, 08 e 11/2024 de 8h30min às 11h30min – 13h30min às 16h30min na SME;

Análise do currículo do (a) candidato a(a): 12/03/2024

Divulgação do resultado da primeira etapa: 13/03/2024

Período para interposição de recursos da primeira etapa: 14/03/2024

Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: 15/03/2024

### 12.2 Segunda etapa;

Divulgação das datas, horários das entrevistas (presencial) dos (as) candidatos (as) selecionados(as), na primeira etapa: 15/03/2024

Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa: 18/03/2024

Divulgação do resultado final preliminar: 19/03/2024

Periodo para interposição de recursos: 20/03/2024

Resultado final será divulgado no dia 21/03/2024, no site do município.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Facilitadores deverão fazer seus registros diariamente em diários ou instrumentos específico do programa.

Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade com suas obrigações junta ao Programa. Informar em tempo hábil a direção quando tiver que se ausentar da escola.

Os Facilitadores do programa deverá cumprir os horários definidos pela escola de acordo com a realidade específica de cada uma.

Os cronogramas a serem cumpridos pelos facilitadores deverão ser organizados pela equipe gestora e enviados e analisados pela coordenação do programa.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



Os Facilitadores deverão fazer registro diário da frequência do aluno na turma definida no seu cronograma de atendimento.

Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para serem orientados como desempenhar suas atribuições, em local, e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão a assinatura, do Termo de Adesão e Compromisso.

Os Facilitadores poderão ser desligados a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; • pratica de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros-Ba.

Fica vedado aos Facilitadores substituir professor regente de sala, ou realizar demais funções que seja específica do programa.

Cordeiros-BA, 05 de março de 2024

Secretária Municipal de Educação  
Elisabete de Oliveira Alves/NTE-20

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
 E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
 CORDEIROS – BAHIA



## ANEXO I EDITAL 01/2024

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA FACILITADORES - 2024 FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME:	
DATA DE NASC: ____/____/____	CPF:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE: _____ UF: _____
TELEFONE CELULAR: ( ) _____	
E-MAIL: _____	

#### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS

<input type="checkbox"/> RG
<input type="checkbox"/> CPF
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/> TÍTULO DE ELEITOR OU DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
<input type="checkbox"/> RESERVISTA;
<input type="checkbox"/> DIPLOMA OU HISTÓRICO
<input type="checkbox"/> CERTIFICADO

#### DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS E ANEXADOS

DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/> CURRÍCULO
<b>TITULAÇÃO - EXPERIÊNCIA/TÍTULO</b>
<input type="checkbox"/> DIPLOMA
<input type="checkbox"/> CERTIFICADOS
<input type="checkbox"/> OUTROS (Especificar)

Declaro para os devidos fins que as informações concedidas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do interessado

<b>RECIBO DE INSCRIÇÃO</b>
<b>EDITAL PARA SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM Nº ---/2024-          FUNÇÃO: FACILITADOR DE APRENDIZAGEM</b>
DATA: ____/____/2024 LOCAL: _____
CANDIDATO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Castelo Branco, 94 - Centro - CEP 46280-000  
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br  
CORDEIROS – BAHIA



## ANEXO II EDITAL 01/2024

BANCO FACILITADORES PROGRAMA EDUCAÇÃO  
EM TEMPO INTEGRAL

### RECURSO

NOME:
CPF:
RG:
TELEFONE: DO CANDIDATO:
E-MAIL DO CANDIDATO
MOTIVO DO RECURSO